



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PALMAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA

RACISMO INSTITUCIONAL NA UNIDADE PENAL DE PORTO NACIONAL

Palmas/TO

2022

Marcivânia Ferreira de Sousa

RACISMO INSTITUCIONAL NA UNIDADE PENAL DE PORTO NACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à UFT
Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de
Palmas para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Lúcia Pereira.

Palmas/TO

2022

<https://sistemas.uft.edu.br/ficha/>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S725r Sousa, Marcivânia Ferreira de.

Racismo institucional na Unidade Penal de Porto Nacional. / Marcivânia Ferreira de Sousa. – Palmas, TO, 2022.

39 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2022.

Orientadora : Dra. Ana Lúcia Pereira

1. Racismo Institucional. 2. Unidade Penal de Porto Nacional. 3. Encarceramento em massa. 4. Direito penal como direito desigual. I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA

RACISMO INSTITUCIONAL NA UNIDADE PENAL DE PORTO NACIONAL

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ana Lúcia Pereira (Orientadora)

Profa. Msc. Nayara Gallieta Borges – Universidade Federal do Tocantins

Profa. Msc. Júlia Pinto Komka – Universidade Federal do Tocantins

Dedico a Deus primeiramente pela oportunidade de chegar até aqui, a minha família que sempre esteve presente na minha vida me incentivando, aplaudindo a cada vitória e sustentando a cada obstáculo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela infinita bondade que me sustentou até aqui, me deu força para vencer cada desafio e dificuldades enfrentadas ao longo do caminho. Aos meus pais Joaquim José de Sousa e Raimunda Ferreira de Sousa que não mediram esforços para que eu e minhas cinco irmãs pudéssemos freqüentar a escola. Mesmo eles dois sendo agricultores que nunca tiveram a oportunidade de ir à escola, não sabem ler, nem escrever, porém sempre presentes nos ajudando da melhor forma possível.

Obrigada as minhas irmãs Rosanira, Julcimara, Derismar, Luzimar, Sandra por estarem sempre ao meu lado. Agradeço, também, aos meus filhos, razão da minha vida Miguel Gabriel Ferreira de Cruz e Carla Márcia Ferreira da Cruz são os motivos diários da minha força e superação.

Ao meu esposo Igor Rangel pelo companheirismo, a todo corpo docente e administrativo da Universidade Federal do Tocantins pela dedicação e acolhimento dispensado.

Especialmente, minha querida orientadora professora Dra. Ana Lúcia Pereira pela dedicação, paciência e seu enorme compromisso. Gratidão eterna a todos vocês que fizeram e fazem parte da minha vida e da minha história.

RESUMO

Esta pesquisa abordou o tema do racismo institucional dentro da Unidade Penal de Porto Nacional, com a finalidade de confirmar a existência ou não do racismo institucional naquela prisão. Considerando o tema exposto, sentiu-se a necessidade de abordar o contexto histórico do racismo no Brasil, encarceramento em massa e direito penal como direito desigual. O tema em tela forneceu um olhar interdisciplinar do assunto em questão, de maneira que a Sociologia Jurídica e o Direito se entrecruzam no desvendar do acontecimento do racismo institucional dentro da unidade prisional em estudo. Percebe-se que o óbice do racismo é histórico, pois permeia desde o período da escravidão com relação aos negros, quanto a questão de classe, desde quando a humanidade existe, que prevalece a relação de posse e poder. Observa-se que o racismo se manifesta de várias maneiras dentro da sociedade, interferindo politicamente nas relações sociais dos indivíduos, considerando que as instituições são organizadas e comandadas pelos grupos dominantes que de modo impetuoso, impedem qualquer tentativa dos grupos minoritários ocupar espaço de poder e decisão. Este trabalho, em questão teve como metodologia o método hipotético dedutivo, cunho teórico-prático, foi realizada revisão de literatura do tema em pauta, além de visitas na Unidade Penal de Porto Nacional, com a finalidade de colher dados estatísticos para realizar estudo comparado dos dados do Departamento Penitenciário Nacional. Ao finalizar o trabalho de pesquisa conclui-se que existe, de fato, o racismo institucional na Unidade Penal de Porto Nacional.

Palavras-chaves: Racismo Institucional. Encarceramento em massa. Sistema Prisional.

ABSTRACT

This research addressed the issue of institutional racism within the provisional prison house of Porto Nacional, with the purpose of confirming the existence or not of institutional racism in that prison. Considering the above theme, the need was felt to address the historical context of racism in Brazil, mass incarceration and criminal law as an unequal right. The theme on screen provided an interdisciplinary look at the subject in question, so that Legal Sociology and Law intersect in the unveiling of the event of institutional racism within the prison unit under study. It is perceived that the obstacle of racism is historical, since it permeates from the period of slavery in relation to blacks, as the question of classes since when humanity exists, that the relation of possession and power prevails. It is observed that racism manifests itself in several ways within society, politically interfering in the social relations of individuals, considering that institutions are organized and commanded by dominant groups that impetuously any attempt by minority groups to occupy space of power and decision. This work, in question, had as its methodology the hypothetical deductive method, theoretical-practical nature, a literature review of the subject in question was carried out, in addition to visits to the provisional prison house with the purpose of collecting statistical data to carry out a comparative study of the data from the National Penitentiary Department. At the end of the research work, it is concluded that there is, in fact, institutional racism in the provisional prison house of Porto Nacional.

Key-words: Institutional Racism. Mass incarceration. Prison System.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 Blocos investigativos das trajetórias de vida dos participantes da pesquisa	19
Tabela 2- Cor/Raça Unidade Penal Porto Nacional	31
Tabela 3- Escolaridade	32
Tabela 4 - Faixa etária UPPN	33
Tabela 5 - Quantidades de presos por de infrações Penais.....	34
Gráfico 1- Composição da população por cor/raça em nível nacional.....	21
Gráfico 2 – Quantidade de presos provisórios no Estado do Tocantins.....	24
Gráfico 3 – Quantidade de incidência por tipo penal	28
Gráfico 4 – Incidência por tipo penal nível nacional.....	29
Gráfico 5 – Quantidade de Incidência por Tipo Penal no Estado do Tocantins.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UPPN	Unidade Penal de Porto Nacional de Porto Nacional
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
	CONTEXTUALIZAÇÃO DO RACISMO NO BRASIL.....	14
1.1	RACISMO INSTITUCIONAL.....	16
1.2	CONCEITO DE INSTITUIÇÃO	17
2	ENCARCERAMENTO NO BRASIL.....	21
2.1	DIREITO PENAL COMO DIREITO DESIGUAL.....	25
2.2	PRISÃO E RACISMO	27
3	UNIDADE PRISIONAL DE PORTO NACIONAL.....	31
3.1	ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS DA UNIDADE PENAL DE PORTO NACIONAL	31
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Estudar o tema racismo é suscitar questões de relevância histórica, social e cultural na sociedade, pois é um tema atemporal e estrutural. Mesmo sendo constituído de comportamentos e atitudes negativas, está impregnado na sociedade, influenciando não só os fatores econômicos, como toda a esfera da vida dos grupos vulneráveis, que hodiernamente sofre na pele a discriminação por não ser detentores do poder.

É imperioso não deixar de denunciar o racismo na sociedade, principalmente, no Brasil que segundo Carneiro (1995) é camuflado, devido às características do povo brasileiro: simpáticos, gentis e hospitaleiros, e assim o racismo passa despercebido.

A autora reforça que é possível perceber as manifestações racistas em programas de televisão, pela ausência de pessoas pretas e pardas e a preponderância de pessoas brancas, bem vistas, com padrão de beleza considerado aceito na sociedade.

É importante estar sempre discutindo, dialogando acerca do racismo em suas várias faces, sendo ele individual; estrutural e o institucional, mesmo porque não tem como falar do racismo institucional sem antes mencionar o individual e o estrutural, pois um é a extensão do outro, a partir do individual que se estrutura nas organizações culminando no institucional.

Neste diapasão o racismo se manifesta nas instituições estatais ou até mesmo particulares, e não seria diferente dentro dos presídios brasileiros, é sabido que a população carcerária é composta majoritariamente pelos grupos marginalizados.

Conforme, (BORGES 2019), o encarceramento em massa tem crescido assustadoramente no Brasil, principalmente após a lei de Drogas (11.343/2006) que contribuiu significativamente para o aumento da população prisional. Reitera que o encarceramento não ocorre de maneira homogênea na sociedade, ou seja, em todas as classes e grupos sociais, mas sim nos grupos minoritários como os povos negros e vulneráveis economicamente.

O objetivo desta pesquisa se deu em investigar o racismo institucional dentro da Casa de Prisão Provisório de Porto Nacional. É sabido que o racismo é uma inquietação mundial, pois se manifesta de várias formas e em vários lugares como igrejas, escolas, e por que não nas unidades prisionais?

É pertinente mencionar que não se pretende esgotar o tema, tão pouco encontrar solução mágica para esta problemática, mas sim ratificar tal fenômeno.

A metodologia utilizada foi método o hipotético-dedutivo, pois o processo de pesquisa apresenta três momentos: problema, conjecturas e falseamento, problema: pensar em um conflito que precisa ser resolvido, conjecturas: comprovar experimentalmente, Falseamento:

provar que a teoria é científica pelo fato de ela poder ser falsa. (MEZZARROBA e MONTEIRO 2019, p.70). A pesquisa foi teórica - prática considerando o vasto material bibliográfico utilizado e a pesquisa de campo, realizada por meio de visitas na UPPN.

Foi realizado o estudo crítico da literatura sobre a ideologia do racismo e racismo institucional no Brasil na primeira seção, por meio das discussões teóricas dos autores Silvio Almeida (2018) e Maria Luiza Tucci Carneiro (1995).

Na segunda seção analisou o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, por meio das lições da autora Juliana Borges (2018), que traz como exemplo a lei de drogas 11.343/2006, que segundo a autora, foi umas das responsáveis pelo encarceramento em massa no Brasil, principalmente das pessoas negras, incluindo homes e mulheres.

Além dos teóricos Alessandro Baratta (2011) e Thiago Fabres de Carvalho (2014), aquele com a temática do Direito Penal como direito desigual e este com sistema penal como mecanismo de gestão da subcidadania no Brasil.

Na terceira seção foi realizado o estudo da Unidade Penal de Porto Nacional de Porto Nacional, pesquisa quantitativa e qualitativa para explicar de forma comparativa como se manifesta concretamente o racismo institucional dentro da unidade Prisional.

Dentro dessa conjectura, este trabalho busca contribuir de maneira a conscientizar a sociedade sobre o mal que o racismo faz em todo segmento da população, e observar de maneira crítica, sua manifestação nas instituições prisionais.

Hipótese, lamentavelmente, confirmada ao final da pesquisa científica, pois conforme dados do Departamento Nacional Penitenciária (DEPEN), artigos científicos estudados, além das visitas na UPPN, ficou atestado que, realmente, as lições de Silvio de Almeida, Maria Luiza Tucci Carneiro, Juliana Borges e os outros autores estudados estão corretos quanto aos seus posicionamentos acerca do racismo, encarceramento, direito penal como direito desigual.

O sistema penitenciário de maneira infeliz encarcera milhares de pessoas pobres, negras, analfabetas, ou seja, os grupos marginalizados, enquanto os crimes considerados de “colarinho branco” saem impunes, situação encontrada na UPPN. O racismo institucional é fruto de todo um sistema político judiciário elitizado.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO RACISMO NO BRASIL

Carneiro (1995) em seu livro **O Racismo na História do Brasil: mito ou realidade** relata que o racismo é mais que uma discriminação ou preconceito racial, é uma ideologia de que grupos humanos são por natureza, superiores a outros, e usa o conceito científico de raça de modo deformado, pois a utiliza com a finalidade de caracterizar diferenças religiosas, lingüísticas e até mesmo as culturais.

Nota-se que no decorrer do processo histórico sociológico o conceito de raça vai modificando de acordo com os anseios da sociedade dominante, quem está no poder, como forma de distanciar cada vez mais a classe dominada de alcançar a hegemonia. É relevante mencionar que a primeira lei que criminaliza o racismo foi a Lei nº 1390/51 intitulada - Afonso Arinos, depois ela foi derogada pela Lei nº 7716/1989, porém, ainda pode ser aplicada contra preconceitos por sexo ou estado civil.

A nova lei inovou ao caracterizar a prática de racismo como crime, pois ele era considerado uma contravenção penal. O racismo como crime, foi citado um ano antes, na Constituição Federal, no Art. 5, inciso XLII. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; e também no Art. 3, inciso IV, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Apesar de possuir legislação de combate ao racismo, não é suficiente para que essa prática não ocorra. O racismo é uma maneira sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento. Mostrando como, no decorrer da história, a discriminação se desdobrou em estratificação social, um fenômeno intergeracional, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado. (ALMEIDA, 2019, p. 29).

A Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716/89, 9.029/95, 7.347/85 e a 10.778/03. Em seu Art. 1º com a seguinte redação. Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Não é por falta de leis que o racismo ainda se perpetua na modernidade e assola a sociedade principalmente os grupos minoritários, como os não brancos, mulheres e indígenas, mas o que falta é a efetivação a eficácia e eficiência das leis.

Não basta, apenas, os parlamentares legislarem e criarem leis somente no imaginário, com penas visivelmente pequenas que podem ser substituídas por penas alternativas como as

restritivas de direito ou multas. Deve se almejar a aplicação da lei que não seja seletiva e o direito não institucionalizado que beneficia a classe dominante.

O racismo deve ser pensado na perspectiva histórica com relação à escravidão, visualizando suas conseqüências. Analisando como sistema vem beneficiando economicamente por toda a história a população branca, enquanto que a população negra, tratada como mercadoria, não teve acesso a direitos básicos nem à distribuição de riquezas, (RIBEIRO 2019, p 09).

Sabe-se que a prática do racismo é organizada no meio da sociedade desde os tempos coloniais, escravocratas. E se espalha como um “câncer” de modo rasteiro e silencioso nas instituições.

É relevante citar as “pequenas brincadeiras” como piadas enraizadas na estrutura social como: “faça serviço de branco”, “inclusive tenho amigos negros” dentre outras tantas anedotas racistas que são proferidas diariamente no contexto social, e normalizada pela cultura racista recreativa com a finalidade de manter-se a supremacia branca no poder.

Como forma de contextualizar raça e racismo, Almeida (2019), traz um contexto histórico em que explica o conceito de raça, enquanto noção relacional e histórica ao século XVI.

No século seguinte, a questão da raça se torna objeto de investigação e de discursos pseudocientíficos que associariam, de modo determinista, características biológicas, condições climáticas e/ou ambientais a diferenças morais, psicológicas e intelectuais. Fato que as teorias raciais de base biológica serviram, de parâmetro ideológico para a manutenção da exploração mesmo após a abolição da escravidão.

Aqui no Brasil conta-se com Silvio Romero e Nina Rodrigues como precursores do racismo científico em que baseavam em características físicas, biológicas dos indivíduos para justificar a propensão às atividades criminosas. É notável a trajetória do racismo em sociedade com cunho ideológico que determina a discriminação de pessoas simplesmente pela cor da pele ou pela pobreza, o preconceito racial e preconceito de classe.

Ainda de acordo com Almeida, (2019) há três abordagens do racismo: individualista (descrita como comportamento individual ou de pequenos grupos isolados); institucional (também são parte das instituições, e serve para manter determinado grupo no poder) e estrutural (está impregnado na sociedade) como o autor cita as instituições são racistas porque a sociedade é racista (ALMEIDA 2019, p. 40).

Na verdade, observa-se uma progressão do racismo na sociedade, o indivíduo em sua singularidade é racista, que em conjunto com seus pares mantém a estrutura social racista. E a

partir de então cria instituições que não teria como ser diferente, considerando que foi criada, estruturada, organizada por uma sociedade deliberadamente racista.

1.1 Racismo Institucional

De acordo com Almeida (2019) o racismo estrutural e o institucional não têm o mesmo significado, e conseqüentemente denomina fenômenos distintos. Reforça que na sociologia esses conceitos não são meramente alegóricos, pois definem dimensões específicas do racismo com significativos impactos analíticos e políticos.

Detêm o poder àqueles grupos que tem o monopólio das estruturas organizacionais políticas e econômica societária, e para que seu domínio seja mantido o grupo dominante institucionaliza seus interesses.

Dessa forma, força de maneira indireta, à sociedade como um todo, manter regras e padrões que fazem crer na normalidade do sistema, como se fosse algo “natural”, dito de outro modo faz a sociedade acreditar que não existe outra ordem societária a não ser aquela imposta pelos padrões dominantes.

O racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça. (ALMEIDA, 2019, p.32)

O racismo institucional rompe barreiras em comparação ao individual, pois é por meio das instituições que o grupo dominante se mantém no poder de maneira hegemônica. Mas é relevante lembrar que essa hegemonia não pode ser enfrentada ou ter resistência por parte dos grupos minoritários.

E para que isso seja evitado, há as concessões por parte do grupo hegemônico com a finalidade de permanecer com o poder e dessa forma os menos favorecidos acreditam na benevolência dos grupos elitizados por conceder “migalhas” daquilo que eles têm em demasia.

Podem-se exemplificar esse fato com as políticas de ações afirmativas, leis de cotas dentre outras políticas assistenciais que favorecem as pessoas negras e os grupos minoritários como as mulheres, indígenas e LGBT. “No Brasil, as instituições passaram a dar forma ao racismo, empregando-lhe existência, pois na verdade essas mesmas instituições são estruturadas por uma consciência social anterior em que os futuros membros já congregam essa segregação enquanto modo de socialização”. (PEREIRA, 2021, p 26).

Essa consciência social anterior diz respeito ao período escravocrata onde seres humanos eram cativos, tratados como animais e privados de direitos básicos, sem o ínfimo de dignidade humana.

É relevante enfatizar que após a abolição seus sofrimentos não diminuíram, considerando que as instituições racistas não lhe deram oportunidade de uma vida digna com saúde e educação, ou seja, o mínimo existencial para uma pessoa sobreviver. Conforme cita (ALMEIDA, 2019, p. 35).

O racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais – Estado, escola etc. , que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para a raça, inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente discriminados. Isso demonstra que, na visão institucionalista, o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas.

O racismo institucional é tão camuflado, porém muito mais nocivo que o racismo individual. De acordo com Almeida (2019) quando um terrorista joga uma bomba e mata pessoas negras em determinado recinto, nota-se uma enorme comoção social; é flagrado por câmeras de segurança, possui todo um holofote em cima daquela ação.

Porém, quando dezenas e centenas de crianças são mortas nas periferias devido à falta de vacinação e de alimentação não se observa o mesmo impacto quanto ao primeiro caso, pois é uma ação indireta que no primeiro momento não vislumbra alguém palpável para ser punido.

Entretanto, sabe-se que o abandono nas áreas marginalizadas, periféricas é gritante, onde milhares de pessoas morrem diariamente por falta do mínimo existencial, enquanto a concentração de renda está nas mãos de 10% da população privilegiada que se perpetua no poder de geração em geração.

1.2 Conceito de Instituição

Etimologicamente, o termo “instituição” refere a algo instituído (in+stäre), isto é, fixado, estabelecido ou instaurado. Nas ciências sócio-humanas a palavra “instituição” denomina as estruturas, crenças ou formas de conduta consagradas pela coletividade. (CHERQUES, 2016).

O termo instituição de maneira consuetudinária vem ao encontro dos valores empregados e defendidos pelo o grupo hegemônico inserido na sociedade.

Porque cada vez mais se consolida com base nas suas práticas estruturais desiguais e racistas, prevalecendo de modo concreto e abstrato a figura piramidal das classes sociais, o que mantém enraizados os grupos minoritários e marginalizados na base da pirâmide.

Dessa forma, (HIRSCH, 2007, p. 26 apud ALMEIDA, 2019, p.33). Definiu o termo instituição conforme o sentido empregado em seu livro *Racismo Estrutural*. Como “[...] modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais.

É notório observar que as instituições tiveram como escopo a necessidade de criar padrões e mecanismos conforme desejo da classe dominante para que dessa forma se mantivessem enraizados no poder.

Ora não menos relevante, e dentro das regras institucionais que as pessoas se tornam sujeitos, considerando que seus costumes e culturas são inseridos em uma estrutura previamente determinada pela sociedade.

Que a sociedade não possui uma unidade, com isso as instituições vêm com a necessidade de manter a ordem social. Dessa forma afirma que:

A principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2019, p.34).

Assevera que as instituições são elitizadas, pois são criadas e estruturadas por pessoas racistas as quais se unem com a finalidade de manter seu modo de vida confortável e padronizado. Interessante notar que quando falamos de instituição não se deve esquecer que além de significar normatividade, também define as relações de uma parte da sociedade como igreja, escolas a família dentre outras.

Vale lembrar que a Unidade Escolar é o dos grandes centros reprodutores do racismo, tanto racial, quanto de classe.

Dito isso, considerando aquele aluno que os pais não possuem condições de comprar roupa de marca, ou mesmo algo mais “decente” aos olhos de seus pares, uma mochila, material escolar necessário para o estudo por exemplo. Aquele aluno já é discriminado, ridicularizado pelos outros, simplesmente pela sua condição social.

O mais preocupante é que os professores não intervêm de modo satisfatório com a finalidade de combater este preconceito, ou por descaso, ou por estarem conformados com a repetição do fato, que culmina em naturalizar tal comportamento.

Entende-se que tal acontecimento contribuiu de modo significativo para um quadro de ansiedade, depressão e evasão escolar o que corrobora conforme pesquisas realizadas que maioria dos presidiários tem apenas o fundamental incompleto. Conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 Blocos investigativos das trajetórias de vida dos participantes da pesquisa

Participante	Idade	Condição familiar de origem		Situação de escolaridade e profissionalização	História prisional anterior	Condição de pré-delinquência (menoridade)
		Origem	Família			
Jadir	22 Anos	Pobre, Urbana.	Baixa escolaridade, Poucos irmãos, Pais separados, Manutenção do vínculo paterno.	Ensino fundamental incompleto, Sem atividade profissional fixa ou emprego, Trabalho infantil.	Reincidência, Passagem por outros presídios, História de torturas e espancamentos infligidos por pm, Presenciou rebeliões.	Passagem por instituição para menores infratores, Moradia de rua, Uso de drogas, Contato com arma de fogo, Proximidade com pessoas com problemas com a polícia.
José	23 Anos	Pobre, Rural, Mudanças sucessivas de moradia.	Baixa escolaridade, Extensa, Pais separados, Pai distante desde a infância.	Ensino fundamental incompleto, Sem atividade profissional fixa ou emprego, Trabalho infantil.	Reincidência, Passagem por outros presídios, História de torturas e espancamentos infligidos por pm, Presenciou assassinato de preso por outros presos, Presenciou rebeliões.	Uso de drogas, Contato com arma de fogo, Proximidade com pessoas com problemas com a polícia.
João	24 Anos	Pobre, Urbana, Mudanças sucessivas de moradia.	Baixa escolaridade no geral (apenas a irmã mais velha tinha curso superior incompleto), Poucos irmãos, Pai e mãe vivendo juntos.	Ensino fundamental incompleto, Sem atividade profissional fixa ou emprego, Trabalho infantil.	Reincidência, Passagem por outros presídios, História de torturas e espancamentos infligidos por pm, Fugas de dpj, Presenciou assassinato de preso por outros presos.	Diversas passagens por instituição para menores infratores, Moradia de rua na infância, Uso de drogas, Contato com arma de fogo, Proximidade com pessoas com problemas com a polícia.
Juvenal	25 Anos	Pobre, Urbana.	Baixa escolaridade, Poucos irmãos, Pais separados, Manutenção do vínculo paterno.	Ensino fundamental incompleto, Emprego em órgão público, Trabalho infantil.	Passagem por outros presídios, História de torturas e espancamentos infligidos por pm.	Proximidade com pessoas com problemas com a polícia.
Jader	26 Anos	Pobre, Urbana.	Baixa escolaridade, Poucos irmãos, Pais separados, Manutenção do vínculo paterno.	Ensino fundamental incompleto, Sem atividade profissional fixa ou emprego, Trabalho infantil.	Reincidência, Passagem por outros presídios, História de torturas e espancamentos infligidos por pm, Fugas de dpj, Presenciou assassinato de preso por outros presos.	Diversas passagens por instituição para menores infratores, Moradia de rua na infância, Uso de drogas, Contato com arma de fogo, Proximidade com pessoas com problemas com a polícia.

Nessa tabela 1 os autores Gilead Tavares e Paulo Rogério, intitulado **Trajетórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão**, analisam de maneira crítica e esclarecedora o perfil e trajetória de cada encarcerado.

Neste estudo ficou evidenciado a seletividade do sistema penal, pois observando a tabela constata-se que o público entrevistado está na faixa etária de 20 a 30 anos de idade, pobres, baixa escolaridade, (fundamental incompleto), pais separados, histórico de trabalho infantil, reincidentes e o uso de drogas.

É relevante observar a importância de políticas públicas voltadas à educação, no cenário demonstrado acima nota-se a ausência de investimentos educacionais na vida dos presidiários, sendo que todos entrevistados possuem, apenas, o nível fundamental incompleto.

Essa realidade, é a mesma encontrada na UPPN, prevalência de encarcerados entre 20 a 30 anos de idade, dos 92 presos, 46 estão nessa faixa etária, 32 não possuem nem o ensino fundamental completo, e 5 são analfabetos, pobres e histórico de envolvimento com entorpecentes.

De acordo com os autores “As prisões brasileiras funcionam como um mecanismo de oficialização da exclusão que já paira sobre os pobres, como um atestado de exclusão com firma reconhecida, (Tavares & Menandro, 2004 apud Tavares & Menandro, 2008). Atesta que a situação dos encarcerados já é difícil mesmo antes da prisão, tendo em vista que a classe afetada pelo sistema carcerário é a subalterna.

Observa-se diante dos estudos realizados que a população vulnerável economicamente e social são as mais suscetíveis ao encarceramento, conclui-se que tal cenário acontece devido a um conjunto de fatores políticos, econômicos, sociais e culturais enraizados na sociedade hegemônica que contribui de maneira celetista e racista com os grupos marginalizados.

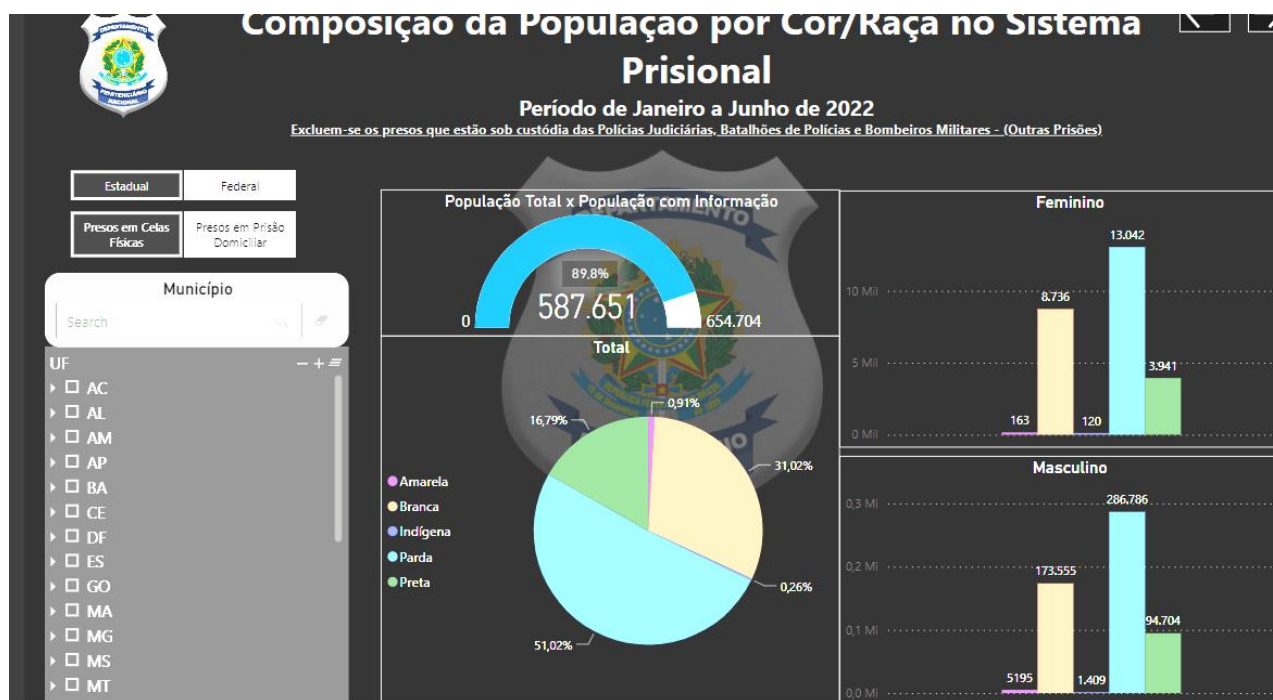
De outro modo favorece os grupos estabilizados economicamente, selecionando quem permanecerá ou não no ambiente do cárcere.

2 ENCARCERAMENTO NO BRASIL

Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN 2022) no período de janeiro a julho presos em unidades prisionais no Brasil, excluindo os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, batalhões de Polícias e Bombeiros Militares e outras prisões.

Os presos Estaduais que estão presos em celas físicas são aproximadamente 670.714, entre estes 326.243, em regime fechado, 124.481 semiaberto, 20.241 aberto, 196.830 em regime provisório, 891 em tratamento ambulatorial e 2.028 medida de segurança. É relevante mencionar que 51,2% é parda, 16,79% preta, 0,91% amarela, 31,02% branca e 0,26% indígena. Observa que juntando os pretos e pardos tem se 67,81% da população carcerária do Brasil. Segue o gráfico

Gráfico 1- Composição da população por cor/raça em nível nacional



Fonte: Depen 2022

O livro **encarceramento em massa (2018) Juliana Borges** relaciona diretamente o racismo impregnado na sociedade com o encarceramento em massa, ela faz isto por meio de uma leitura crítica do sistema penal brasileiro e do sistema de justiça.

Questiona o papel de ressocialização das prisões e indaga se seus objetivos estão sendo alcançados. Semelhante à escrita de Silvio Almeida a autora traz o contexto histórico e as questões ideológicas com a finalidade de desvendar as construções estruturais do racismo dentro na sociedade.

Vivemos em uma sociedade marcada pela lógica, hoje, neoliberal, e desde sua fundação, racista e com desigualdades de gênero. São opressões estruturais e

estruturantes da constituição de uma sociedade que surge, para o mundo ocidental, pela exploração colonialista e ainda marca, em todos os seus processos, relações e instituições sociais, as características da violência, usurpação, repressão e extermínio daquele período. (BORGES, 2018.p29).

De acordo com Borges (2018) o racismo está incorporado na estrutura social desde o período colonial quando os negros eram raptados na África e trazidos ao Brasil como mercadoria para servirem de escravos nas lavouras, e também para todos os fins que seus “donos” achavam conveniente a bel prazer.

Suscita a questão que na abolição da escravatura em 1888, na verdade não foi uma “abolição”, pois os negros não tiveram a oportunidade de inserir se em sociedade devido o racismo e a discriminação racial, naquele tempo como hoje existe a ideologia do negro ser preguiçoso, e não ter interesse para desempenhar as atividades a ele incumbidas.

Ressalta que após o período da abolição da escravatura em vez de dar oportunidade às pessoas de cútis negra a crescer no mercado de trabalho, foi proibido, inclusive de adquirir propriedades. “Diversas eram as leis municipais que estabeleciam e vedavam a livre circulação de escravizados ou libertos, estabeleciam necessidade de passe para os já libertos e que, em alguns casos, até proibiam direito de adquirir imóvel e propriedade.” (BORGES 2018, p.47).

Em contrapartida foi incentivada a expansão migratória, de vários países como Itália, Japão, Alemanha e Espanha, em uma tentativa de “embranquecimento” populacional, enquanto isso a população negra ficaram com os serviços braçais os homens e as mulheres cozinheiras, domésticas e quituteiras.

Relata que o racismo daquela época (colonial) até hoje se manifesta, principalmente nas penitenciárias, nos presídios que os negros compõem a maioria da população carcerária. “64% da população prisional é negra, enquanto que este grupo compõe 53% da população brasileira.

Ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil. Se cruzarmos o dado geracional, esta distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira.” (INFOPEN 2016 apud BORGES, 2018, p. 15). Não obstante, conforme a autora este panorama piorou a partir da Lei 11.343 de 2006, intitulada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e legitima o super encarceramento.

Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. De 1990 a 2005, o crescimento da população

prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. De 2006 até 2016, pela fonte de dados que tenho utilizado, ou seja, 8 anos, o aumento foi de 300 mil pessoas. (BORGES 2018, p.18).

Para Azevedo et al. (2022) o encarceramento no Brasil é explicado devido a demanda punitiva estatal, ou seja, por meio dos órgãos de segurança pública, justiça e também os legisladores. Em concordância a autora Juliana Borges cita a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90) que barrou a progressão de regime, e isso ampliou de forma considerável a população carcerária, porém não fez nenhum efeito quanto à redução da criminalidade.

Também a Lei de Drogas que impulsionou o aprisionamento de pequenos traficantes, em contrapartida possibilitou a consolidação de facções criminosas. Azevedo et al. (2022) cita que “Como o terceiro país com maior número de encarcerados do mundo, o Brasil mantém a aceleração da taxa de encarceramento, enquanto os dois primeiros países apresentaram desaceleração.” Isto devido mudanças nas políticas públicas Federais de redução no encarceramento, o aumento de penas alternativas, além do aumento da concessão de liberdade condicional.

De acordo com a teoria social de Borges (2018) o encarceramento populacional não faz o papel social da ressocialização do criminoso, devido a super lotação, além disso, frisa a necessidade de uma reforma no sistema de justiça criminal, porém uma completa e estrutural transformação e reconstrução do mecanismo, ratifica ainda que nos casos das prisões, não seria uma mudança, mas sim sua abolição.

Principalmente, que segundo Borges as pessoas que estão encarceradas compõem os grupos não brancos ou minoritários. Porque estas conexões foram construídas ao decorrer da história, como exemplo cita a punição, o castigo por raça e gênero.

Não menos importante entre classe e criminalização e punição dos menos favorecidos na sociedade. Dessa mesma perspectiva racializada que define quem será ou não punido, e também a condição social definirá se ficará preso ou não, pois se o detido tiver dinheiro para pagar fiança sairá livre, caso contrário será mais um número dentro do sistema carcerário brasileiro.

Para, (AZEVEDO et al. 2022), é preocupante a situação dos presos provisórios que mesmo após a entrada em vigor da Lei 12.403/11, que possibilitou ao judiciário a persecução penal ocorrer sem a necessidade da prisão, e nos casos definidos em lei, poderiam ser utilizadas outras medidas diferentes da pena restritiva de liberdade como o monitoramento eletrônico. Entretanto o número de presos provisórios no Brasil a cada dia aumenta de maneira assustadora.

Em junho de 2019, estavam no estado de São Paulo aproximadamente 20% do total de presos provisórios do país: 51.093 (21,8% dos encarcerados no estado). Na região sul, o Rio Grande do Sul apresentava a maior proporção de presos provisórios no total da população carcerária: 31,2% (Depen, 2019). Quatro estados tinham mais da metade de seus presos em situação provisória: Piauí (56,03%), Ceará (52,79%), Rio de Janeiro (52,16%) e Bahia (50,69%). Além disso, 15 apresentaram um percentual de presos provisórios acima da média nacional (Depen, 2019 apud AZEVEDO et al.2022, p. 6).

Percebe-se que o quantitativo de presos provisórios é alarmante, considerando que existem no Brasil outras penas diferentes da prisão, como as penas restritivas de direito, multas com previsão no art.44 CPB, ou até mesmo a suspensão condicional do processo conforme previsão no artigo 77 CPB, desde que preencham os requisitos determinados em lei.

De acordo com (DEPEN, 2022), no período de janeiro a julho, encontra-se no Tocantins o quantitativo de 3.534 (três mil e quinhentos e trinta e quatro) presos, desse total 1.909 (Hum mil e novecentos e nove), estão em regime fechado, 212 (Duzentos e doze) no regime semiaberto, 3 (Três) regime aberto, 1.401 (mil quatrocentos e um) são presos provisórios, 9 (nove) em medida de segurança.

Gráfico 2 – Quantidade de presos provisórios no Estado do Tocantins



Fonte: Depen 2022

Verifica-se por meio da figura 2 que no Estado do Tocantins não é diferente do restante dos estados brasileiros, quase 50% da população carcerária encontra-se em prisão provisória.

Fato que vem ao encontro do encarceramento em massa no Brasil, considerando que esses presos, caso tivessem condições financeiras para pagamento de fiança ou contratar um advogado particular não estariam enjaulados contrariando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo quinto que reza que todos são iguais perante a lei, sendo brasileiros ou estrangeiros, e que garante o direito à liberdade e à igualdade nos termos da lei. Mais ainda, no inciso LVII, diz - se que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Bastante contraditório, como a pessoa pode estar aprisionado em uma cela, em situação degradante, privado da sua liberdade, sem ao menos ter certeza que ele é culpado ou não?

Nesse momento que se nota o quão é abstrato o conteúdo da carta magna do nosso país. Como afirmar que todos são iguais perante a lei, se quem tem dinheiro está livre da prisão, mesmo sendo culpado, apenas esperando a morosidade da justiça decidir no STF, STJ, enquanto isso fica em liberdade.

Em contrapartida encontra-se o pobre, hipossuficiente que não foi condenado nem na primeira instância, mas está “apodrecendo” no cárcere tendo todos seus direitos fundamentais violados e ignorados.

2.1 Direito penal como direito desigual

De acordo com Baratta (2011), a criminologia crítica voltou-se aos estudos do processo de criminalização, e identificou nele um dos maiores nós teóricos e prático das relações sociais de desigualdades específica do capitalismo. Tendo com objetivo principal, estender ao campo do direito penal, a crítica do direito desigual. Segundo as estatísticas nos países de capitalismo avançado, a maioria da população carcerária é de subproletariados, ou seja, são compostas por pessoas socialmente marginalizadas.

A mesma estatística mostra que 80% dos delitos são contra a propriedade, o que demonstra reações individuais e não políticas às contradições típicas do sistema capitalista.

Segundo Baratta (2011, p.198) “é natural que as classes mais desfavorecidas deste sistema de distribuição estejam mais particularmente expostas a esta forma de desvio”.

[...] de modo algum, que o desvio criminal se concentre, efetivamente, na classe proletária e nos delitos contra a propriedade (...) o comportamento criminoso se distribui por todos os grupos sociais, que a nocividade social das formas de criminalidades próprias das classes dominantes e, portanto, amplamente imunes, é muito mais grave do que a toda a criminalidade realmente perseguida (...) o sistema de imunidades e da criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado das relações de poder entre as classes, de modo a oferecer um salvo conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais de grupos dominantes. (BARATTA, 2011, p.198)

Baratta reforça o caráter seletista do direito penal, de acordo sua teoria aqueles que detém o poder, por mais grave o crime que cometam, principalmente, os crimes denominados de “colarinho branco” como a criminalidade econômica, poluição ambiental e a corrupção política, que causa impacto em toda sociedade, saem impunemente, pois as classes subalternas são as selecionadas negativamente pelo o mecanismo de criminalização estatal.

Carvalho (2014) corrobora que no interior destas sociedades (marginalizadas, periféricas), há como a visualização clara da funcionalidade do campo penal como instrumento histórico de “naturalização de desigualdade” e de gestão de subcidadania. Segundo ele isso é consolidado pela reprodução dos fenômenos políticos da invisibilidade pública e de humilhação social.

O autor ratifica que o campo jurídico-penal no Brasil é historicamente caracterizado pela fenda ao princípio da igualdade e da dignidade humana, porque está diretamente relacionado às classes dominantes em um quadro hegemônico de poder, ou seja, vinculado ao quadro político dominante.

É notório observar que nesta sociedade moderna tudo está relacionado às questões de poder e a hegemonia de dominação o que faz o campo penal de forma descarada acompanhar tal situação. Os grupos dominantes os quais detém o poder estão disseminados em todos os campos de poder e decisão da sociedade, dessa forma é fácil legislar a seu favor, e dirigir a comunidade conforme seus anseios e ambição.

Basicamente, no decorrer do processo de colonização, o controle penal resumia-se ao exercício da violência física do donatário sobre os nativos e as populações escravizadas. A existência de um contexto social marcado por relações personalistas fomentou a consolidação de um direito penal privado-doméstico. Esse refletia o poder dos donatários, associado a um direito penal público extremamente violento e cruel, erguido a partir do eurocentrismo e, por essa razão, dissimulador do racismo e da exclusão sintetizadores do sincretismo assombroso e da brutalidade explicitados num discurso de “ocultamente do outro”. (CARVALHO, 2014, p.193)

O Direito Penal desigual não é fenômeno da sociedade moderna, mas sim construído historicamente deste da sociedade medieval, a única coisa que mudou foi a forma de castigo,

o modo de coerção por parte do aparelho estatal. Pois antes, no período colonial era permitido o castigo físico dentre outras situações humilhantes e degradantes.

Hodiernamente é permitida a pena restritiva de direito, restritiva de liberdade e multa, porém este direito penal não alcança a todas de maneira justa e igualitária. Mas sim as classes marginalizadas as quais estão distantes do poder e como já vimos acima, é o que gera o fenômeno do encarceramento em massa.

2.2 Prisão e racismo

Para a autora Juliana Borges, “o racismo é uma ideologia que atravessa o tempo e acompanha o desenvolvimento e transformações históricas da sociedade brasileira” Borges (2018, p. 38). Devido a isso, observa-se o mito da democracia racial, onde o Brasil é considerado isento de preconceito e racismo, no entanto reafirma que as estatísticas mostram que mais de 30 mil jovens são assassinados no país, sendo que 23 mil deles são jovens de *cútis negra*.

Dessa forma segue pela hierarquização e teorias raciais no transcorrer dos séculos XIX e XX, e foi se refazendo em outras configurações neste percurso histórico, permanecendo sempre presente, latente nas relações sociais e pela estrutura e instituições do Estado.

Como forma de ressaltar este vínculo entre prisão e racismo a autora ressalta que:

A seletividade penal é difícil de ser estudada pelos documentos do período. No entanto, Ferreira apresenta documento de 1839 em que é possível verificar uma listagem de “réus sentenciados à pena de morte” que recorreram pedindo comutação ao Poder Moderador. Um total de 62 réus, todos do sexo masculino, 11 tiveram penas comutadas. Entre os cerca de 40 restantes, cerca de 11 eram escravizados e nenhum deles teve pena perdoada. Ainda, há outra documentação do período do recenseamento da Província de São Paulo que demonstra de modo mais explícito esta seletividade no tratamento entre réus livres e escravizados. Dos 389 réus listados em documento de 1871, 26 (6,68%) eram escravizados. No entanto, em relatório do mesmo ano, no recenseamento dos presos, a diferença é gritante: dos 292 encarcerados, 114 eram escravizados. (FERREIRA, 2011 p. 66 e 68 apud BORGES 2018, p. 46).

Não tem como negar a relação gritante existente entre o racismo e o encarceramento em massa, principalmente, pelo preconceito racial de grupos hegemônicos pré-estabelecidos no poder.

Autoras como Juliana Borge e Tucci Carneiro relatam em suas obras a questão do racismo camuflado, aquele racismo dissimulado que a sociedade “normalizou”, até mesmo por meio de benefícios destinados a pessoas negras. Porém na verdade, a cada dia mais pessoas não brancas sofrem literalmente na “pele” o descaso na saúde, educação, na

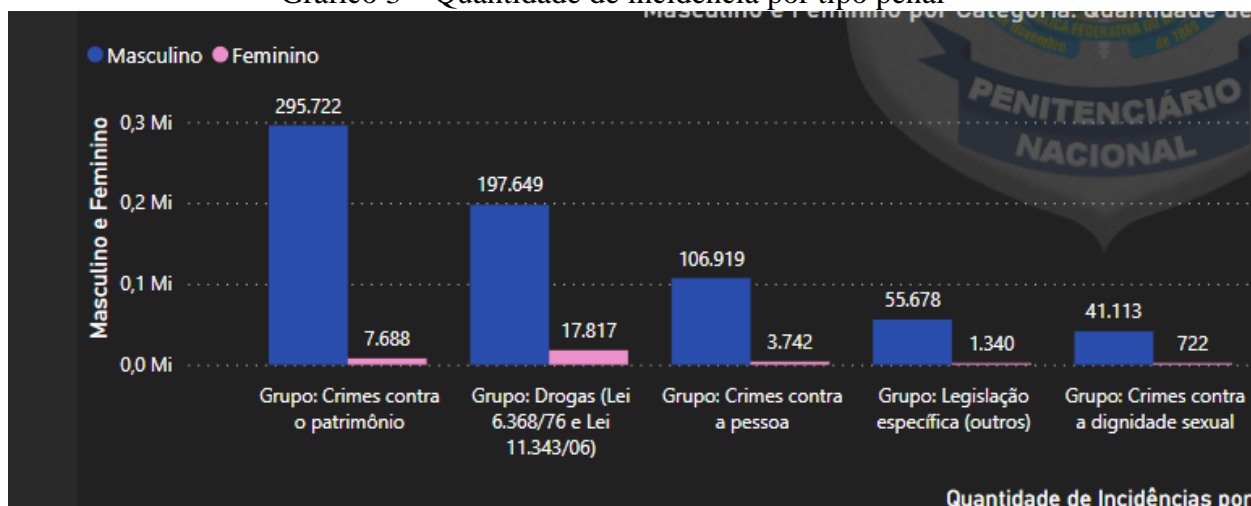
invisibilidade por parte do poder público que ignora a fome e a miséria por que passa a população periférica.

No entanto, trata de forma grosseira e firme quando um pai de família entra em um supermercado e subtrai uma lata de leite para seu filho que está desfalecendo de fome, mas age de modo complacente com alguém do grupo dominante que roubou milhões das contas públicas e com isso deixando milhares de pessoas sem educação e saúde.

Exemplo citado é simplesmente uma comparação de como é tratado dentro do sistema prisional aquele marginalizado, contrapondo aos dos grupos favorecidos.

Para exemplificar conforme a realidade brasileira 40,38% dos presos estão encarcerados pela incidência penal: crimes contra o patrimônio o que confirma a teoria de Alexandre Baratta em seu livro criminologia crítica do Direito Penal.

Gráfico 3 – Quantidade de incidência por tipo penal



Fonte: Depen (2022).

Conforme Alessandro Barata, as estatísticas afirmam que no sistema capitalista a grande maioria da população encarcerada é composta pelo setor de subproletariado, ou seja, das zonas sociais já marginalizadas. Cita ainda, que essa mesma estatística aponta que 80% dos delitos mostra que é contra a propriedade. Fato confirmado no cenário brasileiro penitenciário e também na UPPN.

Isso demonstram que são reações individuais e não políticas desencadeadas pelo caótico sistema de distribuição de riqueza.

Gráfico 4 – Incidência por tipo penal nível nacional



Fonte: Depen (2022)

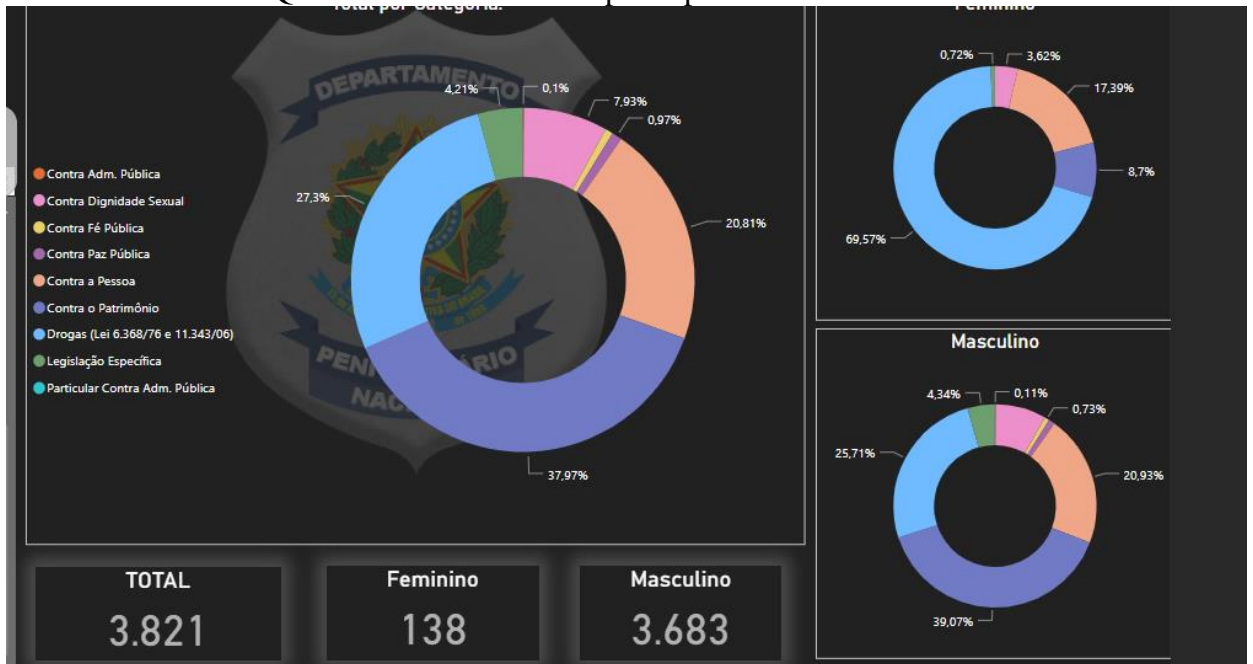
Destaca-se no gráfico acima que a porcentagem maior engloba os crimes contra o patrimônio com 40,38%, seguindo da Lei de drogas (Lei 6.368/76 e 11.343/06) com o montante de 28,74% a nível nacional excluído os presos que estão sob custódia das polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares e Federais.

Dados acima expostos vão ao encontro com a teoria de Borges (2018), que afirma em seu livro encarceramento em massa que a lei de drogas teve impactos diretos no encarceramento em massa no país. Importante salientar que não foi somente para o sexo masculino, mas também para o feminino que de acordo com a autora, o percentual de 62% das mulheres presas respondem pelos crimes relacionados a drogas.

Outro fato que segundo a autora contribui para o encarceramento relacionado às drogas é o fato do artigo 28 da lei de drogas determinar que cabe ao Juiz verificar se a droga estava destinada ao consumo pessoal ou para traficar.

Para que isso seja determinado várias circunstâncias devem ser observadas como sociais, antecedentes, ou seja, Borges questiona em uma instituição jurídica e policial a qual as teorias deterministas e lombrosianas são majoritárias, não teria como prevalecer a pena mais branda aos marginalizados

Gráfico 5 – Quantidade de Incidência por Tipo Penal no Estado do Tocantins



Fonte: Depen 2022

No Estado do Tocantins conforme gráfico 4, 37,97% incidência Penal é contra o Patrimônio, seguido de 27,3% das Leis de Drogas. Dessa forma, tem se uma simetria entre as prisões Estaduais do Brasil, onde a maior parte dos encarcerados são por delitos contra o patrimônio e relacionados a drogas.

3 UNIDADE PRISIONAL DE PORTO NACIONAL

A Unidade Prisional de Porto Nacional conforme cartório da unidade foi criada em 1991, com a capacidade de recolher 40 detentos. Ressalta que a priori era com a finalidade de abrigar presos provisórios, porém devido à demanda e a maioria dos presos não serem provisórios foi mudada a nomenclatura em 2020 para Unidade Penal de Porto Nacional.

A unidade Penal hodiernamente possui 1.800 m² de área construída, 8 celas, 92 presos, sendo 67 condenados e 25 provisórios. Observa se que a capacidade de abrigar os detentos é apenas para 40 presos, no entanto esse número está em 92 detentos encarcerados dentro da Unidade Penal.

Em visita realizada na Unidade foi constatado que somente estão ativas 6 celas, ou seja, são 6 celas para 92 presos. De acordo com Dados estatísticos do Sistema Penitenciário do período de janeiro a junho de 2022 o total de vagas nos presídios estaduais brasileiros eram 470.116, a população prisional 661.915, dessa forma tem se um déficit de -191.799 vagas no sistema carcerário brasileiro.

Isso demonstra que a problemática é geral, nacional e não só um problema local das Unidades Penais do interior.

Segundo o diretor da UPPN, a alimentação é terceirizada, mas é realizada na unidade penal mesmo, são cinco refeições diárias para não ter necessidade dos presos armazenarem alimentos nas celas.

Todos os encarcerados usam uniformes padronizados, recebem visitas no primeiro final de semana do mês (sábado e domingo). Reiterou as parcerias com a Secretaria de Educação do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público e o Conselho da comunidade.

Ressaltou que na UPPN desenvolvem os projetos “Ler para libertar, artesanatos e horta.

3.1 Análise de dados estatísticos da Unidade Penal de Porto Nacional

Tabela 2- Cor/Raça Unidade Penal Porto Nacional

<i>Cor/Raça</i>	
05	Branco
64	Pardo
23	Preto

Fonte: cartório da Unidade Penal

A tabela 2, confirma o marco teórico debruçado até aqui, conforme Borges (2018), 67% da população brasileira encarcerada é composta de negros. Observa-se que dos declarados pardos e negros chegam a 95% da população carcerária da UPPN.

De acordo com relatório técnico da autora Maria Cotinha Bezerra Pereira, intitulado “Racismo estrutural e racismo institucional: uma análise das sentenças criminais na Comarca de Palmas/TO sob o crivo da *cúti*s dos réus em perspectiva comparada no período de 2018 a 2020”, reafirma a tese descrita acima, segundo a autora:

Existe certa margem considerável em desfavor dos homens negros, pois ao figurarem 289 vezes no polo passivo da ação penal, foram condenados em 145 ocasiões, isto é, 50,17% dos casos. Os homens brancos aparecem em número substancialmente menor, apenas 35 réus, com 15 condenações ou 42,85% do grupo em referência. (PEREIRA, 2021, p 139 e 140),

Percebe-se que mais da metade dos réus de *cúti*s negra foram condenados, em contrapartida de pele branca de 35 réus, somente 15 condenações, é algo extremamente preocupante em nosso sistema Penal brasileiro. Considerando as estatísticas do DEPEN, os números são nacionais de maioria de pessoas negras encarceradas.

Conversando com os agentes prisionais, um Policial Penal em particular me chamou atenção, ele relatou que o racismo predominante dentro da UPPN, não era somente o fato da maioria ser negro, mais sim o fato da vulnerabilidade econômica, ou seja, a classe social influenciava significativamente se a pessoa ficaria presa ou não.

Disse ainda que a prova do que falava poderia ser verificada dentro da Unidade, posto que não tinha ninguém ali, com posses, mesmo que fosse de pele branca.

Fato esse que é debatido por Baratta (2011) que os desvios da criminalidade de modo algum se concentram efetivamente, nas classes marginalizadas, pois o comportamento criminoso se concentra por todos os grupos sociais, no entanto o sistema das imunidades e da criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado de poder.

Entende-se que os grupos dominantes praticam crimes sim, porém devido sua hegemonia no poder o sistema oferece-lhe um salvo-conduto.

Tabela 3- Escolaridade

<i>Escolaridade</i>	
05	Analfabetos
32	Fundamental incompleto
18	Fundamental completo
16	Médio incompleto

17	Médio completo
04	Superior incompleto
01	Sem informação

Fonte: (UPPN,2022).

Na tabela 3 nota se que dos 92 encarcerados, nenhum possui nível superior completo, e a maioria não possui nem o ensino fundamental completo. Nesse fato constata se que os presídios brasileiros estão cheios em sua totalidade por pessoas leigas e marginalizadas.

De acordo com Thiago Fabres de Carvalho em seu texto, “O sistema Penal como mecanismo de gestão de subcidadania no Brasil”, o sistema penal brasileiro é um mecanismo de subcidadania e invisibilidade da pessoa negra e pobre. Esse preconceito faz o ser humano ser invisível para a sociedade, cita ainda que:

Não se trata, portanto, de postular, por óbvio, a existência de relações de causalidade entre pobreza, cor e violência; o que se quer expressar, aqui, é precisamente a visualização do sistema de justiça penal como mecanismo de gestão da subcidadania, ou seja, como forma de vigilância, controle, punição e mesmo banimento sistemático dos subintegrados, por um lado, e a garantia da impunidade para os sobreintegrados, de outro. (CARVALHO, 2014, p. 219).

Reforça a ideia da relação de poder existente e estruturado dentro da sociedade que determina nas instituições, neste caso, as Unidades Penais, Sistemas de justiça essa maneira de criminalização dos grupos marginalizados, ou seja, a explícita seletividade penal.

Tabela 4 - Faixa etária UPPN

<i>Faixa etária</i>	<i>Quantidade de Presos</i>
18 a 20	01
21 a 30	46
31 a 40	20
41 a 50	12
51 a 60	09
61 a 70	03
71 a 80	01

Fonte: (UPPN,2022).

Pode-se observar na tabela 4, que a maioria dos encarcerados está na faixa etária entre 21 a 30 anos, dos 92 detentos, 46 presos e 20 na faixa etária de 31 a 40 anos. Percebe-se que são pessoas jovens, corroborando com os dados em níveis nacionais do DEPEN, dados

estatísticos demonstram que maior parte da população encarcerada é composta de pessoas jovens.

De acordo com o (DEPEN, 2022), 23,2% tem entre 35 a 45 anos, 22,65% de 25 a 29 anos, 19,71% tem de 18 a 24 anos, 18,47% de 30 a 34 anos, 8,7% de 46 a 60 anos, 5,46% sem informações e 1,81% acima dos 60 anos. Ou seja, 84,03% da população carcerária possuem entre 18 e 45 anos de idade.

Carvalho reforça que: “sua maioria (95,5%), por homens pobres do sexo masculino, 65% são negros ou mulatos, 54% têm menos de 30 anos, e 30% possui entre 18 e 24 anos; todos de pouca escolaridade: 10,4 % analfabetos e 69,5 % possuem apenas o 1º grau completo (WATCH, 2006 apud CARVALHO 2014, p. 219).

É notório observar como o sistema carcerário brasileiro é seletista, e a predominância gritante do racismo institucional impregnado na sociedade que conseqüentemente recai sobre a parcela da população marginalizada, ou o subcidadão conforme afirma Carvalho (2014).

Tabela 5 - Quantidades de presos por de infrações Penais

<i>Tipos de infrações Penais</i>	<i>Quantidades de presos</i>
Crimes contra a vida	18
Crimes contra a honra	18
Crimes Contra o patrimônio	27
Crimes de Trânsito	02
Prisão civil	01
Lei de Drogas	23
Estatuto do desarmamento	03

Fonte: (UPPN,2022).

Na tabela acima visualiza-se que o maior número de presos nas tipificações penais estão nos crime contra o patrimônio, 27 encarcerados e lei de drogas em seguida com 23 presos.

Isso reforça a teoria de Silvio Almeida (2019), em seu livro racismo estrutural, “a postura de neutralidade racial do judiciário, somada à política de guerra às drogas, abriu as portas para o encarceramento em massa e o extermínio da população negra, fenômeno que pode ser considerado uma renovação da segregação racial”.

Percebe-se que o judiciário age de maneira semelhante às outras instituições quanto ao tratamento dispensado às pessoas negras e vulneráveis economicamente.

Maria Cotinha em seu relatório técnico faz a leitura crítica da atuação do Judiciário Tocantinense quando a cútis do réu. O resultado aponta para a existência de um perfil de seletividade penal na Comarca de Palmas, [...] demonstrando que a atividade judicante criminal da capital reproduz o mesmo encarceramento massivo da população negra em nível nacional. (PEREIRA, 2021, p. 07).

Realmente é preocupante a situação do racismo em suas diversas faces, seja individual, estrutural ou institucional, o inquietante é o nível avassalador que o racismo alcança na sociedade.

Conforme Borges, “o tráfico de drogas e roubo são a maioria dos atos infracionais e os argumentos apresentados não diferem: vulnerabilidades sociais, necessidade de sustento dos filhos e família, desestruturação familiar, violência e abuso doméstico-sexual”.

Não tem como não relacionar a miséria, analfabetismo, desestrutura familiar a falta de inclusão social com o encarceramento em massa de pessoas negras e dos proletariados. O fato dos presídios estarem lotados de pessoas pobres e preta, não é que elas são mais voltadas ao crime conforme as teorias deterministas insistem em afirmar, mas sim pela meritocracia, falta de políticas públicas voltadas a proporcionar melhor qualidade de vida, a educação, saúde de qualidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pegaram serem humanos e transformaram em escravos, porque as suas peles eram escura. Sofrimento que permaneceu por vários séculos de maneira explícita e escancarada. Após isso, conforme Tucci Carneiro vive se o racismo camuflado, ou seja, o que antes era notório, hoje ocorre em sua maior parte de maneira implícita, encoberta.

Com o fim do regime escravocrata, pouco ou quase nada mudou para os povos negros. Que ficaram desnorteados sem saber como recomeçar, considerando que não lhe foi oferecido a eles oportunidade de se qualificarem com o objetivo de ingressar no mercado de trabalho. Nunca tinha frequentado a escola, como competir por uma vaga de trabalho com os filhos dos senhores.

Essa falta de oportunidade, de políticas públicas inclusiva que não possibilita os marginalizados competir de maneira a oportuniza-lo à ingressar em universidades ou mercado de trabalho que corrobora para o encarceramento em massa do negro e dos proletariados.

Fato esse que Carvalho chama de direito penal como direito desigual, pois privilegia os detentores do poder que possuem poder aquisitivo para pagar advogados particulares e fianças. Em contrapartida os subcidadãos, pobres, negros, sem escolaridade compõe 99,99% da população carcerária do nosso país.

O interesse pela temática despertou devido ao meu trabalho na segurança pública como escrivã de polícia. Percebi no momento de preencher o boletim de vida pregressa que maior parte dos conduzidos e posteriormente presos estava na faixa etária dos 18 a 35 anos de idade, conduzidos por crimes contra patrimônio e lei de drogas a maioria.

Observei que geralmente as pessoas que possuíam posses pagavam fiança e eram liberados, é claro quando previsto em lei. Caso não fossem liberados, ainda na central de flagrantes, não passava da audiência de custódia.

Logo, por meio dessa inquietação comecei este trabalho de pesquisa “Racismo Institucional dentro da Unidade penal de Porto Nacional. Será que existe? Como se manifesta? Para chegarmos ao produto final foi essencial realizar as revisões de literaturas, e pesquisa de campo na UPPN.

Cada seção do trabalho de pesquisa foi estruturada conforme apresentado nos objetivos específicos. Composto de três seções cada um para cada objetivo de modo a confirmar a hipótese apresentada, “existe Racismo Institucional dentro da Unidade Penal de Porto Nacional?”.

Para que isso fosse estudado, analisado foi imperioso estudar o contexto histórico do racismo no Brasil, racismo institucional, conceito de instituições, encarceramento no Brasil,

direito penal como direito desigual, prisão e racismo, Unidade Prisional de Porto Nacional e dados estatísticos.

Foi um trabalho interdisciplinar das disciplinas da sociologia, criminologia, metodologia científica como forma de entrelaçar os conhecimentos adquiridos no decorrer da pesquisa.

Após todo trabalho realizado foi possível responder a questão apresentada com base nas leituras e na prática observada na UPPN e dados estatísticos disponibilizados. O racismo é uma triste realidade que existe não só em nível nacional, mas mundial. Dentro das instituições, de modo camuflado ou escancarado.

É na UPPN não é diferente de vários outros presídios brasileiros, está superlotado de encarcerados na sua maioria pobre, baixa escolaridade, negros e jovens. Cabe ressaltar que o racismo institucional se manifesta dentro da Unidade prisional nos encarcerados que são pessoas excluídas socialmente, ou seja, subcidadãos, invisíveis aos olhos da sociedade.

E também na tipificação penal onde o maior número de encarcerado foi por crimes contra o patrimônio, seguido da lei de drogas, esse fato ratifica todos os debates e teoria dos autores referenciados nesta pesquisa.

Logo, confirma que o encarceramento em massa da população marginalizada está respaldado no racismo institucional envolvendo desde o primeiro contato com os policiais militares até ao sistema judiciário. Que privilegia os sobreintegrados como cita Thiago Carvalho e desfavorece os subintegrados.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. -- São Paulo : Sueli Carneiro ;Pólen, 2019.
- AZEVEDO, Rodrigo Gheringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. **Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa**. <https://doi.org/10.1590/15174522-103835>, acessado em 26 de abr 2022.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 01/06/2022.
- _____. Lei Federal nº. 12.288, de julho de 2010. Institui o **Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de 13 de abril de 1995, de 24 de julho de 1985, e Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>, acessado em 01/06/2022.
- _____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - julho a dezembro de 2022. **DEPEN**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em< <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen#:~:text=SISDEPEN%20C3%A9%20a%20plataforma%20de,das%20unidades%20prisoneiros%20desde%202004>>. Acessado em 28/05/2022.
- BORGES, J. **O que é: encarceramento em massa?**. Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O racismo na história do Brasil: mito ou realidade**, 2ª Ed. São Paulo: editora Atíca,1995.
- CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil** – 1º ed – Rio de janeiro: Revan, 2014.
- CHERQUES, Hermano Roberto Thiry, 2016 – **O que é uma instituição?** – A Ponte: pensar o trabalho, o trabalho de pensar – <https://hermanoprojetos.com/2016/04/08/o-que-e-uma-instituicao>
- MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**, 5ª Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2009.
- PEREIRA, Maria Cotinha Bezerra. **Racismo estrutural e racismo institucional: uma análise das sentenças criminais na Comarca de Palmas/TO sob o crivo da cútis dos réus em perspectiva comparada no período de 2018 a 2020**. 2021.147f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2019.

TAVARES, G. e MENANDRO P. R.M. (2008). **Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão**. *Psicologia Política*, 8(15), 121-138.